SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2019.

Ao Projeto de Lei nº 171/2019, de minha autoria, que dispõe sobre a criação do programa "Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins" no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho o seguinte

S U B S T I T U T I V O

"Art. 1° Fica instituído no município de Mogi Guaçu o Programa "Banco Virtual de cadeiras de Rodas e afins", como bengalas, muletas, andadores, cadeiras de banho, cadeiras de roda, nebulizadores, respiradores artificiais, camas hospitalares, tipoia, próteses oculares, próteses auditivas e outros.

Art. 2° O Poder Executivo municipal, regulamentará a matéria e promoverá campanhas de doação de cadeiras de rodas e afins para execução do programa.

Art. 3° O programa "Banco Virtual de Cadeira de Rodas e afins" deverá ser disponibilizado no site oficial Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu para acesso dos usuários.

Art. 4 ° As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de setembro de 2019

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
Líder da Bancada do REDE